



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

L E I Nº 251/79, DE 29/10/ 1.979

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR OS LOTES DE N^{OS} 18, 19 e 20, DA QUADRA 209, na Vila Santo Antonio, nesta cidade, para construção de uma ESCOLA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1^o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, pelo preço de, até R\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), os lotes de números 18 (dezoito) 19 (desenove) e 20 (vinte), da quadra 209 (duzentos e nove), do loteamento urbano desta cidade, localizados na Vila Santo Antonio, medindo 40 x 40 Ms (quarenta por quatro metros), ou seja 1.600 (Hum mil e seiscentos) metros quadrados.

Artigo 2^o - Na área a ser adquirida será construída uma Escola Municipal, com recursos advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU.

Artigo 3^o - Serão utilizados recursos de dotação orçamentária própria, do Vigente Orçamento, para fazer face às disposições constantes do artigo 1^o.

Artigo 4^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5^o - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 29 de outubro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 251/79, DE 29/10/ 1.979

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR OS LOTES DE N.ºS 18, 19 e 20, DA QUADRA 209, na Vila Santo Antonio, nesta cidade, para construção de uma ESCOLA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, pelo preço de, até R\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), os lotes de números 18 (dezoito), 19 (desenove) e 20 (vinte), da quadra 209 (duzentos e nove), do loteamento urbano desta cidade, localizados na Vila Santo Antonio, medindo 40 x 40 Ms (quarenta por quatro metros), ou seja 1.600 (Um mil e seiscentos) metros quadrados.

Artigo 2º - Na área a ser adquirida será construída uma Escola Municipal, com recursos advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU.

Artigo 3º - Serão utilizados recursos de dotação orçamentária própria, do Vigente Orçamento, para fazer face às disposições constantes do artigo 1º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 29 de outubro de 1.979

Márcio Caselano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

L E I Nº 251/79, DE 29/10/ 1.979

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR OS LOTES DE N^{OS} 18, 19 e 20, DA QUADRA 209, na Vila Santo Antonio, nesta cidade, para construção de uma ESCOLA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1^o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, pelo preço de, até R\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), os lotes de números 18 (dezoito) 19 (dezenove) e 20 (vinte), da quadra 209 (duzentos e nove), do loteamento urbano desta cidade, localizados na Vila Santo Antonio, medindo 40 x 40 Ms (quarenta por quarenta metros), ou seja 1.600 (Um mil e seiscentos) metros quadrados.

Artigo 2^o - Na área a ser adquirida será construída uma Escola Municipal, com recursos advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU.

Artigo 3^o - Serão utilizados recursos de dotação orçamentária própria, do Vigente Orçamento, para fazer face às disposições constantes do artigo 1^o.

Artigo 4^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5^o - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 29 de outubro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: ORDINÁRIA

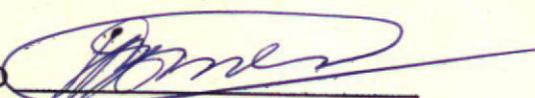
Realizada em 21 / setem / 1.979

ASSUNTO ADQUIRIR LOTES, 18, 19 e 20, da quadra 209, na Vila Santo Antonio
PROJETO DE LEI Nº 10 (21-09-79)

1.ª Discussão Aprovado por unanimidade (05/10/79)

2.ª Discussão Aprovado por unanimidade (19/10/79)

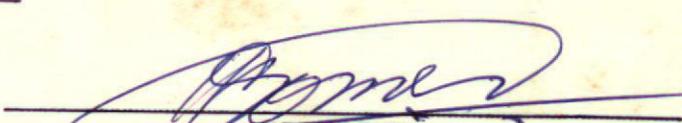
Enviado para o Executivo em 22 / 10 / 79

APROVADO 

VETADO -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

ARQUIVE-SE

22 / 10 / 79


PRESIDENTE

OBS: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei nº 251

12-12-79



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 010/79, DE 21/09/79

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR OS LOTES DE Nºs 18, 19 e 20, da quadra 209, na Vila Santo - Antonio, nesta cidade, para construção de uma Escola Municipal".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, pelo preço de, até R\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), - os lotes de números 18 (dezoito) 19 (desenove) e 20 (vinte), da quadra 209 (duzentos e nove), do loteamento urbano desta cidade, localizados na Vila Santo Antônio, medindo 40 x 40 M (quarenta por quarenta metros), ou seja, 1.600 (hum mil e seissentos) metros quadrados.

Artigo 2º - Na área a ser adquirida será construída uma - Escola Municipal, com recursos advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU.

Artigo 3º - Serão utilizados recursos de dotação orçamentária própria, do Vigente Orçamento, para fazer face às disposições constantes do artigo 1º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21 de setembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROTOCOLADO
N.º 0152
Data: 21 / set / 79

Lutz Maurício B. Bonini
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM Nº010/79, DE 21/09/1.979

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES EDIS

Ainda, com o FNDU-Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano, a Prefeitura Municipal conseguiu recursos para a construção de uma Escola.

Através de pesquisas anteriores e, mesmo pelas próprias ações administrativas, é a Vila Santo Antônio, nesta cidade, o local carente e, por tanto, com necessidade de um estabelecimento de ensino.

Como, no entanto, a Prefeitura não dispõe de imóveis na quela Vila, é o presente Projeto, que leva o nº010/79, enviado a essa Casa para tal finalidade, ou seja, adquirir os lotes necessários à construção da Escola, Aliás, o referido estabelecimento já foi, inclusive, objeto de indicação do nobre Edil e Par de Vossas Excelências, Professor Jurandir Pereira da Silva.

Como temos a oportunidade, agora, com os recursos sendo-nos chegando, esperamos contar com a pronta e calorosa colaboração dos nobres representantes do povo, na aprovação do Projeto em regime de urgência, de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios.

É a mensagem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de setembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL DE
JACIARA-



5
A

Despacho para a
 COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS
 Jaciara, 21/09/79
 [Signature]
 Cezar de Paula Gomes
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 JACIARA - MT

à Assessoria Jurídica
 P/Parecer.

J. 21/09/79



[Signature]

Dr. Presidente da Comissão
 segue novo parecer em
 uma folha de fl. separada
 J. 03/10/79
 [Signature]

6
4

PARER Nº _____

DA ASSESSORIA JURÍDICA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

NESTA

Senhor Presidente da Comissão,

A Comissão de Economia e Finanças, submete a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer o Projeto de Lei nº 10/79, oriundo do Executivo Municipal, cuja ~~menta~~ é a seguinte: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR OS LOTES DE N.ºs 18, 19 e 20, da quadra - 209, na Vila Santo Antonio, nesta cidade, para construção de uma Escola Municipal".

No análise do referido Projeto de Lei, dois fatores e dois fatores são necessários para a concretização da aquisição pretendida, a saber:

- a- autorização Legislativa;
- b- prévia avaliação.

O Projeto de Lei solicita autorização Legislativa para aquisição dos imóveis que define, atendendo a parte do art. 69 da Lei 3.770/76 e está revestido das formalidades legais. Entretanto, declina o valor de R\$ 60.000,00 (secenta mil cruzeiros) para a aquisição dos mesmos sem oferecer subsídios para se aquilatar se é um preço justo, isto é, falta ao presente processo a avaliação prévia dos imóveis pretendidos, conforme determina a outra parte do art. 69 da Lei mencionada.

Outrossim, isso não elide a continuidade do presente Projeto, uma vez, se esse valor atribuído for real e condizente com a atualidade do mercado de imóveis na localização dos mesmos. Se, entretanto, esse valor não estiver condizente, deverá ser requerido do Executivo a prévia avaliação dos ditames legais.

É o parecer da Assessoria Jurídica.

JACIARA-MT, 03 de outubro de 1.979

Bel. Ari Ramos Saldiba - Advogado

OAB-MT 627 - C.P.F. 003831391/04

ESCRITÓRIO:

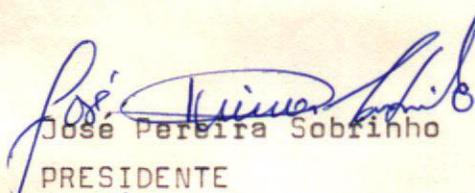


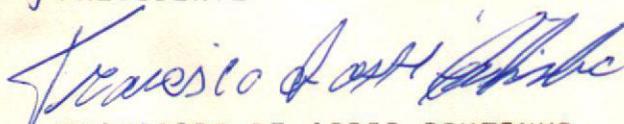
2
1

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, após estudos do Projeto de Lei nº 010/79, bem como do Parecer da Assessoria Jurídica, averiguando a legalidade do Projeto ora exposto, bem como, o preço dentro do mercado de imóveis na localidade, somos de PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO.

Jaciara-MT, 05 de outubro de 1.979


José Pereira Sobrinho
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO
MEMBRO


JOÃO BORGES FILHO
MEMBRO

